

2.2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.2.7 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.2.8 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.2.9 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;

2.2.10 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.2.11 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase preexecutiva;

2.2.12 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.2.13 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduções em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.2.14 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

2.2.15 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

2.2.16 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

2.2.17 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

2.2.18 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.2.19 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

2.2.20 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.2.21 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

2.2.22 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.2.23 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionamentos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.2.24 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.2.25 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.2.26 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.2.27 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.2.28 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação.

3 — Subdelego ainda nos referidos diretores, a competência para, no âmbito das respetivas áreas:

3.1 — Aprovar os planos de férias e respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo Conselho Diretivo;

3.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;

3.3 — Autorizar deslocações;

3.4 — Despachar os processos de justificação de faltas;

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 49 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 47 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação

imediate, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

20 de julho de 2017. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, *Luís Plácido*.

310658356

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Despacho (extrato) n.º 7012/2017

O Diretor do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, licenciado Pedro Miguel Marques Fontes, subdelega, ao abrigo do ponto 4.2 da deliberação de delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P) n.º 165/2017, de 7 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de março de 2017, sem prejuízo do direito de avocação, no mestre Rodrigo João de Oliveira de Campos Ramos, competência para, no exercício das atribuições da Direção de Serviços de Instalações, que dirige:

1 — No âmbito geral:

§ Único. Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços em atos de gestão corrente, cumprindo as normas legais e de relacionamento interinstitucional, com exceção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respetivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao provedor de justiça, aos tribunais, salvo quando a informação a prestar aos tribunais não for relativa a processos nos quais o IEFP, I. P. possa ser considerado parte ou neles tenha interesse direto ou indireto, e às confederações patronais e sindicais.

2 — No âmbito dos recursos humanos:

2.1 — Autorizar as dispensas legalmente estabelecidas e justificar as faltas dos respetivos trabalhadores;

2.2 — Autorizar aos respetivos trabalhadores as deslocações em serviço no País, bem como a utilização de automóvel próprio, sempre que não seja possível dispor de viaturas do IEFP, I. P., ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar ou desta opção resultem maiores encargos para o Instituto.

3 — No âmbito das Instalações:

3.1 — Assegurar, em articulação com os serviços competentes, a atualização sistemática do cadastro dos edifícios e terrenos do IEFP, I. P., ou por este utilizados, elaborando o respetivo inventário e promovendo as diligências necessárias junto das entidades administrativas competentes, tendo em vista o registo predial e matricial dos imóveis;

3.2 — Promover os procedimentos associados à celebração dos contratos de comodato relativamente aos imóveis utilizados pelo IEFP, I. P.

3.3 — Promover a instrução dos procedimentos necessários à elaboração das propostas de aquisição e arrendamento dos mesmos, após a prévia avaliação realizada nos termos legais e homologação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, elaborando as minutas dos correspondentes contratos;

3.4 — Requerer junto das entidades competentes, em representação do IEFP, I. P., a emissão das licenças ou aprovações necessárias à construção/utilização das instalações utilizadas pelo Instituto;

3.5 — Fiscalizar, coordenar e rececionar projetos, obras e serviços de natureza conexa em representação do dono da obra, independentemente do limite de competências contido no presente despacho;

3.6 — Autorizar os procedimentos de aquisição de bens e serviços relacionados com a elaboração de projetos, a fiscalização de empreitadas, as coordenações de segurança em obra, os contratos de manutenção das instalações e outros de natureza conexa, bem como as inerentes despesas, e outorgar os respetivos contratos até ao limite de € 50.000,00 por ato;

3.7 — Autorizar os procedimentos de empreitadas de obras públicas e as inerentes despesas, e outorgar os respetivos contratos, até ao limite de € 50.000,00 por ato;

3.8 — Nos procedimentos de aquisição de bens e serviços relacionados com a elaboração de projetos, fiscalização de empreitadas, coordenações de segurança em obra e outros estudos de natureza conexa e de empreitadas de obras públicas, autorizar a prestação de esclarecimentos, a prorrogação dos prazos de entrega das propostas e a aceitação de listas de erros e omissões, na fase de formação dos contratos, até ao valor do preço base definido;

3.9 — Nos procedimentos de aquisição de bens e serviços relacionados com a elaboração de projetos, fiscalização de empreitadas, coordenações de segurança em obra e outros estudos de natureza conexa e de empreitadas de obras públicas, autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços, trabalhos a mais e a menos, erros e omissões do caderno de encargos, durante a fase de execução dos contratos, através da celebração de contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e desde que o respetivo custo global não exceda o limite da competência ora delegada;

3.10 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e desde que o respetivo custo global não exceda 10 % do limite da competência ora delegada;

3.11 — Outorgar, em representação do IEFP, I. P., os contratos de empreitadas de obras públicas, de elaboração de projetos, fiscalização de empreitadas coordenações de segurança em obra manutenção de instalações e outros de natureza conexa, cuja despesa e adjudicação tenham sido autorizadas pelo Conselho Diretivo, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos;

3.12 — Aprovar os planos de segurança e saúde em obra e assinar a respetiva declaração de compromisso em representação do IEFP, I. P.;

3.13 — Autorizar as despesas para a certificação das instalações;

3.14 — Analisar as propostas recebidas na sequência dos concursos ou das consultas ao mercado e decidir ou propor as adjudicações em função dos limites das competências fixadas;

3.15 — Autorizar as despesas com a publicação de anúncios de concursos, as despesas resultantes do licenciamento de projetos e obras e as despesas emolumentares necessárias à obtenção dos diversos tipos de certidões ou escrituras notariais, bem como as resultantes dos custos da avaliação de imóveis junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, que serão suportadas através de um fundo de manuseio específico, a atribuir ao delegatário, com a dotação de € 2.500,00, que será reposta sempre que utilizada numa conta bancária própria dotada de cartão multibanco.

Notas gerais e finais:

A realização de qualquer ato no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas pelo Diretor do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação e pelo Conselho Diretivo.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a 4 de julho de 2017, considerando-se expressamente ratificados pelo Diretor do Departamento de Instalações e Sistemas de Informação, os atos praticados pelo subdelegatário, que se mostrem conformes, de 7 de fevereiro de 2017 até 3 de julho de 2017.

2017-07-21. — O Diretora do Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

310658956

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7013/2017

A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) é a central de compras para o setor da saúde, tendo por atribuição a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 5 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 108/2011, de 17 de novembro, e 209/2015, de 25 de setembro.

No âmbito das suas atribuições, a SPMS, E. P. E. levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de dispositivos médicos diversos, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro, sob o anúncio de procedimento n.º 7256/2016 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2016/S 220-400696, de 15 de novembro.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 108/2011, de 17 de novembro, e 209/2015, de 25 de setembro, determino:

1 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.) divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de dispositivos médicos diversos.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo, as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2017/36 têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publica no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

3 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

ANEXO AO DESPACHO — RESUMO

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

2017/36 — Dispositivos Médicos Diversos

Artigo	Cocontratante	Número do Contrato
A701 — Agulha Epicrânea G27, 10mm	B. Braun Medical L.ª/Prop. N.º: 10414	2017036/13/0010
C2324 — CURETA 4 mm	B. Braun Medical L.ª/Prop. N.º: 10414	2017036/13/0013
C2325 — CURETA DESCARTÁVEL 7 mm	H.R. — Produtos Químicos L.ª/Prop. N.º: 10573	2017036/166/0004
C2325 — CURETA DESCARTÁVEL 7 mm	Anastácio Saldanha Unipessoal, L.ª/Prop. N.º: 10582	2017036/260/0007
C2326 — CURETA DESCARTÁVEL 4 mm	H.R. — Produtos Químicos L.ª/Prop. N.º: 10573	2017036/166/0005
C2326 — CURETA DESCARTÁVEL 4 mm	Anastácio Saldanha Unipessoal, L.ª/Prop. N.º: 10582	2017036/260/0008
D504 — DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL — ORTOFTA-LALDEÍDO	Johnson & Johnson Medical/Prop. N.º: 10576	2017036/180/0006
E580 — ESTILETE	B. Braun Medical L.ª/Prop. N.º: 10414	2017036/13/0012